



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Reitoria
Assessoria de PADs e Sindicâncias

OFÍCIO Nº 19/2023/APS

Porto Alegre, 19 de maio de 2023.

À senhora,
Lucia Campos Pellanda
Reitora**Assunto: Relatório descritivo do Encontro Nacional de Corregedorias realizado nos dias 25 e 26/04/2023 (Brasília/DF)**

Senhora Reitora,

Apresento relatório descritivo do **Encontro Nacional de Corregedorias**, realizado no Auditório da ANTT (painéis e palestras) e na ENAP (Oficinas: TAC e LGPD), em Brasília – DF, nos dias 25 e 26/04/2023.

Painel de abertura: conforme notícia divulgada em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/aconteceu-aqui/noticias/2023/cgu-promove-encontro-nacional-de-corregedorias-em-brasilia>

Atividades em 25/04/2023

A **palestra magna** foi proferida pelo **Dr. Alexandre Morais da Rosa** - Juiz de Direito do TJSC - Doutor em Direito - Professor, Magistrado em exercício no STF, com o tema **“Segurança Analógica”**.

Demonstrou que, com as ferramentas tecnológicas vigentes, estamos expostos ao eventual mau uso de tecnologias, ou por essas controlados, e que, para fins de segurança nos procedimentos, os controles das atividades de trabalho não devem ser dispensados, mas, sim, aprimorados.

Painel 1, 25/04/23: “Apuração de assédio sexual no âmbito correccional”, com **Mayra Cotta** - Advogada especializada em gênero, formada pela Universidade de Brasília, doutoranda em Política na New School for Social Research, em Nova York, e **Mariana Covre** – Advogada – Especialista em Compliance e ESG – Mestre em Análise Econômica do Direito – Professora de Compliance Aplicado na ESG no ibmc DF - Coordenadora do Comitê ESG Público da Rede Governança Brasil e Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance. Moderadora: **Carla Rodrigues Cotta** – Auditora Federal de Finanças e Controle - Diretora de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal da Corregedoria-Geral da União/ CGU.

As painelistas abordaram o tema de assédio sexual no ambiente de trabalho, apresentando dados estatísticos sobre a incidência de violência sexual e violência de gênero que acomete as mulheres na esfera profissional, com dados alarmantes de que a média de casos no Brasil é maior do que a média mundial divulgada pela Organização Mundial da Saúde.

Mariana Covre, comentou:

“a Lei nº 14.457/2022, em vigor desde setembro de 2022, instituiu o “Programa Emprega + Mulheres” e trouxe importantes alterações à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o fim de garantir não só que o mercado seja mais inclusivo e atento à mulher, mas também que o ambiente de trabalho se faça equânime e seguro.”

“a Lei 14.540/23, instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, à Violência Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual e ampara a implementação do programa em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nas escolas de ensino médio, nas universidades e nas empresas privadas que prestam serviços públicos.

art. 5º... VII – criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos... d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação.”

“Lei do Minuto Seguinte. BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.”

“Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável; e para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável.”

“Lei de Combate à Violência Política contra a Mulher. BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...].”

“Decisão TST. Vítimas de assédio enquadradas em ‘doença ocupacional’ equiparada a acidente de trabalho, que viola todo um ambiente de trabalho; vítima ou grupo de vítimas, influencia nas demais pessoas ao redor daquele ambiente que se torna hostil.”

Destaque para o “Guia Lilás”, publicado pela CGU em 2023, que trata o tema com “foco na vítima”, prevê “quais os danos do assédio” (para a pessoa assediada e para a administração), e apresenta “instrução sobre direitos da vítima de acesso à justiça e reparação”.

Sugeri as seguintes possíveis medidas por ato da Administração Pública:

- oferta de acompanhamento psicológico permanente para as vítimas;
- oferta de treinamento e qualificação para a vítima;
- monitoramento de conduta do suposto agressor;
- sala de escuta e acolhimento;
- gestão de riscos e monitoramento de ambientes de trabalho propícios.

Exemplificou ação de combate ao preconceito:

“Na Dinamarca, existem bibliotecas onde você pode pegar emprestado uma pessoa em vez de um livro para ouvir a história de sua vida por 30 minutos. O objetivo é combater o preconceito. Cada pessoa tem um título: ‘desempregado’, ‘refugiado’, ‘bipolar’ e assim por diante – mas ouvindo a história dela, você percebe o quanto ‘não deve julgar um livro pela capa’. Este projeto inovador e brilhante está ativo em mais de 50 países. Chama-se ‘Biblioteca Humana’.”

Citou António Guterres, Secretário-Geral da ONU:

“Devemos mudar os corações e mentes de homens e meninos para enfrentarmos a violência contra mulheres e meninas. Os homens criaram esse problema; eles devem ser parte da solução.”

Oficina 1, 25/04/2023: “Requisitos e procedimentos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)”, ministrada pelas servidoras da CGU Marcela Jacintho dos Santos Avila e Thaís Sebba N. M. Godoy.

Normativa vigente: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, arts. 61 a 72.

Finalidade, resolução consensual de conflitos para faltas com menor potencial ofensivo (passíveis de advertência ou suspensão de até 30d). **Não obriga o servidor a reconhecer a falta cometida.**

Não é opcional: “A autoridade DEVERÁ optar pela celebração do TAC, desde que atendidos os requisitos previstos na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 (art. 63).”

Oferecimento da proposta de TAC:

- de ofício, pelo titular da unidade setorial de correição ou autoridade competente para instauração do PAD;
- pela Comissão de PAD;
- pelo agente público acusado (até 10 dias após a notificação).

Conteúdo:

- a qualificação do agente público envolvido;
- os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- a descrição das obrigações assumidas;

- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

As obrigações estabelecidas devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano, como por exemplo:

- reparação do dano causado;
- retratação do interessado;
- participação em cursos;
- acordo relativo ao cumprimento do horário de trabalho;
- compensação de horas não trabalhadas;
- cumprimento de metas de desempenho;
- sujeição a controles específicos relativos à conduta praticada;
- compromisso de adequar sua conduta aos deveres e proibições previstos em lei, restabelecendo a normalidade na atividade administrativa.

Prazo: até 2 anos

Após a celebração:

Publicação do extrato do TAC em boletim interno ou no DOU (acesso público), contendo: número do processo; nome do servidor celebrante; descrição genérica do fato.

Após a publicação:

Comunicação à chefia imediata para realizar acompanhamento e registro nos assentamentos funcionais, o qual será cancelado, findo o prazo, após declaração do cumprimento pela chefia imediata.

Não será instaurado PAD pelos mesmos fatos objeto de ajuste vigente, mas, em caso de descumprimento, será instaurado ou continuado PAD pelos fatos + descumprimento do TAC (Lei 8.112/1990, art. 116, III) no mesmo processo.

O TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração de cumprimento das obrigações que será expedida pela chefia imediata.

É nulo o TAC firmado em desconformidade aos requisitos previstos na Portaria CGU 27/2022.

O registro do TAC deverá ser feito no e-PAD (Portaria nº 2.463/2020).

Ao final, foram realizados estudos de casos e debate de práticas entre os participantes.

Atividades em 26/04/2023

Oficina 2, 26/04/2023: “Aplicação da LGPD na área correcional”, ministrada pela Diretora de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição da CGU, Carla Rodrigues Cotta.

Dispositivos legais comentados:

- Lei nº 8.078/ 1990, arts. 43, 72 e 73;
- Lei nº 10.406/2002, arts. 12, 16, 17, 18, 20 e 21;
- Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 31, §§1º a 4º;
- Lei nº 12.965/2014, art. 7º, I, VII, VIII, IX e X;
- Lei nº 13.709/2018;
- LC nº 166/2019, arts. 3º (§3º, II) e 4º, (I a IV, alíneas a e b);
- Lei nº 14.129/2021, art. 29, §1º, VIII;
- CF1988, art. 5º, X e LXXIX

Enunciado STF nº 4, de 10/03/2022:

“Nos pedidos de acesso à informação e respectivo recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que: A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos. Fonte: Diário Oficial da União: seção 1, p. 152, 14 mar. 2022.”

Assim, a LAI dispõe em seus arts. 3º e 31 as regras de publicidade e a LGPD dispõe sobre os procedimentos para o tratamento de dados pessoais da pessoa física.

“A LGPD não é aplicável quando os dados forem utilizados para:

- fins particulares e não econômicos, por pessoa física;
- matéria jornalística;
- fins artísticos;
- fins acadêmicos;
- segurança pública;
- investigação e repressão de infrações penais.”

“Dados pessoais são informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I), e dados pessoais sensíveis são informações vinculadas a uma pessoa natural sobre (art. 5º, II): ✓ origem racial ou étnica; ✓ convicção religiosa; ✓ opinião política; ✓ filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; ✓ dado referente à saúde ou vida sexual; ✓ dado genético ou biométrico.”

Tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com os respectivos dados, cujo ciclo de vida possui as seguintes etapas:

1. coleta (obtenção, recepção ou produção de dados pessoais);
2. retenção (arquivamento ou armazenamento de dados pessoais);
3. processamento (utilização, classificação, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais);
4. compartilhamento (transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais);
5. eliminação (apagar ou eliminar dados pessoais, de acordo com a tabela de temporalidade, códigos 027, 027.1, 027.2 e 027.3*)”

(*) Na UFCSPA, o Código de Classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos são relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, constantes de:

Código de Classificação:

020 GESTÃO DE PESSOAS Esta subclasse contempla documentos referentes aos direitos e obrigações dos servidores e empregados públicos, dos servidores temporários, dos residentes (aqueles inscritos nas residências médica, multiprofissional em saúde, pedagógica e jurídica, entre outras), dos estagiários, dos ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança sem vínculo, lotados no órgão e entidade, bem como aqueles referentes aos direitos e obrigações do empregador.

027 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR Nas subdivisões deste descritor classificam-se documentos referentes às apurações de responsabilidade que envolvem o servidor. Quanto ao extravio, roubo, desaparecimento, furto e avaria de material, classificar no código 033.6.

027.1 AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS Incluem-se documentos referentes aos procedimentos disciplinares para a apuração de denúncias sobre possíveis infrações ou irregularidades praticadas pelos servidores no exercício de suas atribuições, bem como aqueles produzidos em decorrência da instauração de inquéritos, sindicâncias e processo administrativo disciplinar (PAD).

027.2 APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES Incluem-se documentos referentes à imposição de penalidades em razão da conclusão da apuração de responsabilidade disciplinar, podendo se constituir em uma advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada. Quanto ao registro das penalidades disciplinares aplicadas ao servidor, que deverão integrar o assentamento funcional, classificar nas subdivisões do código 020.1.

027.3 AJUSTAMENTO DE CONDUTA Incluem-se documentos referentes à celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC) nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e de desvios de conduta

de baixa lesividade praticados pelo servidor.

Tabela de temporalidade:

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES-MEIO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL				
Código	Descritor do Código	Prazos de guarda		Destinação final
		Fase corrente	Fase intermediária	
020	GESTÃO DE PESSOAS			
027.1	AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS	5 anos	95 anos	Guarda permanente
027.2	APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES	5 anos	95 anos	Guarda permanente
027.3	AJUSTAMENTO DE CONDUTA	5 anos	52 anos	Eliminação

O compartilhamento de dados deverá observar os seguintes dispositivos:

- Lei nº 12.527/2011, art. 3º, §4º;
- Lei nº Lei nº 13.709/2018, art. 26, caput e §1º, inciso V;
- Decreto nº 10.046/2019, art. 1º, V;
- Decisão STF – ADI 6.649 e ADPF 695:

“4. O compartilhamento de informações pessoais em atividades de inteligência observará o disposto em legislação específica e os parâmetros fixados no julgamento da ADI 6.529, Rel. Min. Cármen Lúcia, quais sejam: (i) adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; (ii) instauração de procedimento administrativo formal, acompanhado de prévia e exaustiva motivação, para permitir o controle de legalidade pelo Poder Judiciário; (iii) utilização de sistemas eletrônicos de segurança e de registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de abuso; e (iv) observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular previstos na LGPD, no que for compatível com o exercício dessa função estatal.”

Verificação de adequação do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (Lei nº 13.709/2018):

1º. checar a hipótese legal (art. 7º, II, e 11, II.a);

2º. observar os princípios (art. 6º, em especial incisos I, II e III)

Modelos de informes adotados pela CGU e que serão implementados nos modelos UFCSPA das respectivas peças ou atos processuais:

I – para investigados, acusados e procuradores

“O acesso a este processo tem por finalidade garantir a máxima concretização dos direitos da ampla defesa do contraditório. A utilização indevida dos documentos, áudios e imagens constantes dos autos, em especial no que se refere à veiculação irregular da imagem de terceiros ou ao tratamento inadequado de seus dados pessoais, poderá, nos termos da legislação vigente, gerar procedimento específico de responsabilização”.

II – nas intimações para depoimentos

“Deve-se frisar, nos termos dos artigos 2º e 7º da IN 12, de 01/11/2011, que a audiência ocorrerá por meio de teletransmissão, em tempo real, de sons e imagens ao vivo; e será gravada e armazenada pelo (ÓRGÃO). Nos termos da Lei nº 13.709/2018, comunica-se que os dados, termos, áudios e imagens decorrentes da audiência poderão ser utilizados para instrumentalizar procedimentos e processos de responsabilização administrativa, podendo ser compartilhado, nas hipóteses legais, com instituições e órgãos públicos responsáveis pelas atividades de persecução civil ou criminal”.

III – nos depoimentos

“Comunico que os termos, áudios e imagens decorrentes dessa audiência serão armazenados nos autos do processo nº XXXXX.XXXXXX/2021-XX e poderão ser utilizados para instrumentalizar – além deste – outros procedimentos e processos de responsabilização administrativa, podendo, nas hipóteses legais, serem compartilhados com instituições e órgãos públicos responsáveis pelas atividades de persecução administrativa, civil ou criminal. Nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, o tratamento de dados pessoais nessa hipótese é autorizado para cumprimento de obrigação legal imposta a esta unidade correcional, o qual dispensa o consentimento do titular. O investigado e o seu representante ou procurador terão acesso aos termos, áudios e imagens decorrentes dessa audiência por meio do acesso externo ao sistema SEI e ficam, desde já, advertidos que poderão ser responsabilizados pela sua utilização indevida.”

IV – fornecimento de recibo de acesso, quando solicitado pela testemunha em relação ao seu próprio depoimento

“Ao receber os termos, áudios e imagens da audiência realizada em XX/XX/XXXX, o interessado declara estar ciente que poderá ser responsabilizado, nos termos da legislação vigente, pelo tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais ou sigilosos”.

V – aviso para os casos de compartilhamento

“Oportuno registrar que ao conteúdo encaminhado aplica-se o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que restringe o acesso aos documentos de natureza preparatória ou informação nele contida. Ademais, com base na Lei nº 13.709/2021, devem ser adotadas as devidas medidas de segurança, técnicas e administrativas, no sentido de garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais e da realização do tratamento dos dados pessoais para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.”

VI – aviso às unidades de pessoal

“Oportuno registrar que, ao conteúdo solicitado, aplica-se o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, que restringe o acesso aos documentos de natureza preparatória ou informação neles contidas, o art. 150 da Lei nº 8.112/90, que assegura o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, no âmbito de processos administrativos disciplinares, bem como o estabelecido na Lei nº 13.709/2021, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais”.

VII – sobre a disponibilização de cópias do processo após o julgamento

“LAI – Art. 7º § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

→ possível fornecer cópia, **desde que tarjadas as informações protegidas por sigilos legais (bancário, fiscal, dados pessoais, etc.)**

→ Sugestão de peças a serem disponibilizadas: **Indiciamento, Relatório Final e Julgamento**” (utilizado pela CGU)

Ao final, foram realizados estudos de casos e debate de práticas entre os participantes.

Palestra 1, 26/04/2023: "Felicidade é o caminho", ministrada por **Érika Lemância Santos Lobo**, Auditora Federal de Finanças e Controle - Diretora de Gestão Cooperativa da Controladoria-Geral da União – CGU.

Com base no modelo PERMA, de que a felicidade e o bem-estar estão baseados em cinco pilares: a emoção positiva, o engajamento, os relacionamentos positivos, o propósito e a realização, a palestrante discorreu sobre a influência de relacionamentos positivos sobre a performance de trabalho, comentando estudos que comprovam a relação entre felicidade no trabalho e a entrega de melhores resultados nas organizações, incentivando o apoio recíproco proveniente de atitudes colaborativas.

Exemplificando com estudo de caso acerca do comportamento de vagalumes, concluiu que “quando ajudamos uns aos outros a melhorar, podemos aumentar o número de oportunidades disponíveis em vez de ter de competir por elas”, partindo da premissa de que “quando aprendemos a coordenar nossas ações e colaborar, todos podemos brilhar mais, tanto individual quanto coletivamente”.

Com destaques ao livro de ACHOR, Shawn. **Grande Potencial**. Editora Benvirá. Edição do Kindle; a palestrante apresentou sua tese de que o sucesso se encontra diretamente relacionado ao trabalho em equipe, e que “conviver com pessoas positivas, comprometidas, motivadas e criativas multiplica nosso otimismo, nosso engajamento, nossa motivação e nossa criatividade; que o grande potencial é o sucesso que só podemos atingir em um Círculo Virtuoso formado com outras pessoas: juntos somos mais.”

Painel 2, 26/04/2023: “Consensualidade no direito sancionador”, com **Marcelo Pontes Vianna** - Auditor Federal de Finanças e Controle - Secretário de Integridade Privada da Controladoria Geral da União, e **Daniel Martins e Avelar** – Subcontrolador de Correição da Prefeitura de Belo Horizonte. Moderadora: **Alessandra Valle Lafeté** - Auditoria Federal de Finanças e Controle - Diretora de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria-Geral da União.

Marcelo Pontes discorreu sobre o número crescente de casos apurados de processos de responsabilização, entre 2014 e 2023, e, que, com a aplicação de ajustes consensuais, desde agosto de 2022, o resultado foi bastante expressivo.

Daniel Avelar discorreu sobre o modelo de consensualidade adotado pela Prefeitura de Belo Horizonte (MG), que, a partir da edição da Lei n. 13140/2015 (mediação de conflitos) utiliza ferramentas de resolução

consensual de conflitos, nos casos de menor potencial ofensivo, partindo das seguintes premissas:

“1ª - O processo administrativo disciplinar não é o único instrumento legítimo de aplicação do regime disciplinar;

2ª - É juridicamente possível a instituição de instrumentos consensuais de aplicação do regime disciplinar;

3ª - Os instrumentos consensuais não podem substituir integralmente o processo administrativo disciplinar (ideia da complementaridade).”

Os principais objetivos, com a aplicação dessa metodologia, são de *ampliar os instrumentos consensuais de aplicação do regime disciplinar; incrementar a eficiência nos procedimentos de aplicação do regime disciplinar; reduzir o tempo de tramitação dos processos e ampliar o efeito pedagógico dos procedimentos disciplinares.*

O projeto desenvolvido resultou na Lei municipal n. 11.300/2021, que trata como instrumentos de aplicação consensual do regime disciplinar (art. 194) *I - mediação; II - termo de ajustamento disciplinar - TAD; III - suspensão do processo administrativo disciplinar - Suspad; IV - acordo substitutivo disciplinar.* O acordo substitutivo disciplinar poderá ser proposto antes da instauração do processo administrativo disciplinar ou, se o processo já houver sido instaurado, até o término do prazo para apresentação de defesa (art. 196).

A partir da implementação, a Prefeitura de BH teve êxito de 77% na formalização de acordos substitutivos e atesta como positivas as ações de mediação e propositura de acordos consensuais.

Palestra 2, 26/04/2023: Ricardo Wagner de Araújo - Auditor Federal de Finanças e Controle - Corregedor-Geral da União, discorreu sobre a estrutura da CGU e as ações previstas para a sua gestão:

a) na área de prevenção e repressão: destaque às ações disciplinares decorrentes de assédio moral e sexual, com apresentação de dados estatísticos do SISCOR no período de 2020 a 2023, onde foram sancionados, em média, 63,8% dos 115 casos ocorridos no período; e as ações de enfrentamento à corrupção, que requer atuação intensiva na esfera administrativa.

Importante ressaltar que o tema “assédio moral e sexual” tem sido recorrente no grupo de Corregedorias das Instituições de Ensino, com várias situações envolvendo professores e alunos.

b) na área de supervisão e monitoramento, destacou as seguintes ações: “Aprimoramento e divulgação da metodologia de Gestão de Riscos entre as UCs • Novo ciclo de supervisão de UCs para o ano de 2023 (30 órgãos e entidades) • **Busca ativa de UCs no Poder Executivo Federal, para contato e sensibilização dos gestores sobre a importância da implantação de UC(*) e/ou participação das atividades junto à CRG (50 órgãos e entidades)** • Desenvolvimento de metodologia para avaliação da atividade correccional nos órgãos/entidades, com divulgação em transparência ativa • Aprimoramento do CRG-MM, com vistas a aperfeiçoar a gestão correccional e melhor refletir o nível de maturidade das Unidades Setoriais que compõem o SisCor.” (grifo nosso)

(*) Desde a edição da Portaria Normativa CGU n. 27/2022, estou coletando dados para estudo e proposição de modelo de Unidade Correccional (UC) para a UFCSPA. O trabalho está em andamento com previsão de conclusão ainda em 2023.

Hoje, participamos do SISCOR como unidade não formalmente constituída, o que impacta em uma série de atividades típicas de Corregedoria que não podem ser realizadas em cargo de assessoria sem delegação específica (vide a portaria normativa citada).

Posso adiantar que a inclusão formal da UC no organograma da UFCSPA trará benefícios para a Gestão, tais como, exemplificativamente:

- a desoneração sobre atos de expediente no âmbito disciplinar, e, especialmente,
- a preparação técnica dos servidores responsáveis pela Corregedoria (titular e substituto), que poderão manejar as ferramentas de sistema de forma plena (ePAD), e, também,
- a preparação técnica dos servidores envolvidos nas apurações disciplinares nos diferentes tipos de comissões (ideia de Comissão Permanente com servidores TAs e docentes do quadro a serem efetivamente capacitados para o desenvolvimento de processos);
- a Gestão manterá atuação sobre os resultados na fase de julgamento.

c) os instrumentos de orientação e as publicações serão atualizados ou implementados pela CGU: Manual de PAD (edição vigente: 2022), orientações para criação de UC, PADcast com corregedores, lançamento de ementário de precedentes e boletim informativo da CRG;

- d) em relação ao desenvolvimento de sistemas, ferramenta ePAD como “processo eletrônico correccional”; inclusão do PAR; desenvolvimento de cursos com as escolas ENAP e EVG; lançamento do Banco de Sanções; inserção de dados no painel de correição; alteração das ferramentas CGUPAD e CGUPJ;
- e) com as alterações promovidas pela PN_CGU 27/2022, em treinamentos e capacitações, elaboração de novo curso online de PAD, a ser disponibilizado pelas escolas ENAP e EVG, e treinamento avançado presencial; otimização de indicadores de efetividade das apurações disciplinares; atualização do RUMO; lançamento de manuais para IPS e TAC;
- f) desenvolvimento de parcerias com entes subnacionais, objetivando o fortalecimento do PROCOR;
- g) desenvolvimento de projeto estruturante, com novo Código de Conduta e Disciplina dos agentes públicos da União, compreendendo: simplificação de procedimentos e processos; IPS, SINPA e PAD; matriz de responsabilização; foco na consensualidade; uniformização de procedimentos para servidores e empregados públicos; inclusão de nova tipificação de condutas, adequada à atualidade;
- h) previsão de novo encontro de corregedorias para as áreas regionais sul e sudeste no mês de outubro/2023 e comemorações de aniversário do SISCOR (18 anos) a informar.

O SISCOR está consolidado e atuante. Todas as ações implementadas e em implementação objetivam o fortalecimento do Sistema de Corregedorias, em todas as esferas, e a UFCSPA precisa estar apta a acompanhar de forma plena as mudanças, se estabelecendo como um forte elo desta corrente.

À sua consideração.

Anexos:

- 1 – programação;
- 2 – apresentação de Mariana Covre;
- 3 – apresentação CGU – oficina TAC;
- 4 – apresentação CGU – oficina LGPD;
- 5 – apresentação de Érika Lemancia;
- 6 – apresentação de Marcelo Pontes;
- 7 – apresentação de Daniel Avelar;
- 8 – apresentação de Ricardo Wagner;
- 9 – fotos oficiais (grupo e oficinas).

Respeitosamente,

MIRIAM BORTOLACI
Assessora Especial da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Bortolaci, Assessora Especial da Reitoria**, em 19/05/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638825** e o código CRC **7842D2C3**.